



Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude
Secretaria Executiva de Assistência Social
Gerência de Gestão do Trabalho e Educação Permanente
Fundação Apolônio Salles



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES
F A D U R P E



**UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO**

Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA

**PÁTRIA AMADA
BRASIL**
GOVERNO FEDERAL



CURSO

Parâmetros de Gestão do SINASE e as Interfaces com a Política Nacional de Assistência Social

Primeira Aula, 04 de outubro de 2021

14h – 17h

Facilitação: Fernando Silva (81) 99653-7663 jfnando.silva@gmail.com



Foco do Curso

04 -
08/10/2021

(14h – 17h)

I) Acolhida, com apresentações (nome, cidade, órgão/entidade), expectativas e questões centrais sobre o conteúdo do Curso

II) Dinâmica das aulas (exposição dialogada, troca de conhecimentos, experiências e exercício – diário e avaliação final e intervalo)

III) Ementa e objetivos geral e específicos do Curso



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES
F A D U R P E



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO

Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA

PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL



Foco do Curso

04 -
08/10/2021

(14h – 17h)

1) Objetivos Geral

Formar profissionais atuantes no Sistema Socioeducativo (Meio Fechado e Meio aberto), visando qualificar o atendimento prestado aos adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente e as normas de referência do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES
F A D U R P E



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO

Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA

 **PÁTRIA AMADA
BRASIL**
GOVERNO FEDERAL



Foco do Curso

04 -
08/10/2021

(14h – 17h)

2) Objetivos Específicos

- 1) Oferecer um **panorama** atualizado do marco regulatório pertinente ao **Sistema Socioeducativo** e à **Política Nacional de Assistência Social**;
- 2) Promover o **alinhamento conceitual multidisciplinar** referente à abordagem dos Serviços socioassistenciais na **integração familiar no contexto do atendimento socioeducativo**;
- 3) Discutir os **princípios e paradigmas que regem a Gestão do SINASE** no contexto do atendimento socioeducativo;



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES
F A D U R P E



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO

Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA





Foco do Curso

04 -
08/10/2021
(14h – 17h)

2) Objetivos Específicos (cont.)

4) Desenvolver atividades que promovam uma melhor interação entre servidor e ambiente de trabalho, estimulando **gestão do tempo e do fluxo de processos** e identificação dos **pontos críticos na comunicação** interna, buscando alcançar um nível elevado de satisfação dos servidores e melhorar o clima organizacional;

5) Discutir a **práxis do atendimento socioeducativo**, com foco na **tipificação dos serviços socioassistenciais**.



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES
F A D U R P E



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO

Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA

PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL



Foco do Curso

04 -
08/10/2021
(14h – 17h)

3) PÚBLICO

Gestores, coordenadores, técnicos, agentes socioeducativos, educadores, orientadores sociais e profissionais da área de educação e saúde do Poder Executivo Estadual atuantes no Atendimento Socioeducativo

4) Carga Horária

20 horas, sendo 15 presenciais e 05 virtuais

5) **Facilitação:** Bruna Nascimento e Fernando Silva



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES
F A D U R P E



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO

Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA





Questões Geradoras

- 1) O que entendemos e defendemos para as crianças e adolescentes?
- 2) O que entendemos, defendemos e praticamos para crianças e adolescentes envolvidos com atos infracionais?
- 3) Qual compreensão temos e praticamos sobre o Sinase?



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES
F A D U R P E



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO

Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL



**Crianças,
Adolescentes e
Jovens: sujeitos
de direitos
humanos**

**Família,
Sociedade e
Estado**

**Absoluta
Prioridade**

1) Primeira aula: Introdução Geral

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

[\(Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010\)](#)



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES
F A D U R P E



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO

Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA

 **PÁTRIA AMADA
BRASIL**
GOVERNO FEDERAL



Direitos da Criança e do Adolescente

Política de Assistência Social

Participação de Organizações representativas

Formulação e no Controle

1) Primeira aula: Introdução Geral (cont.)

Art. 227. / § 7º No atendimento dos direitos da criança e do adolescente levar-se-á em consideração o disposto no art. 204

Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

(CF, 1988)



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES
F A D U R P E



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO

Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA

 **PÁTRIA AMADA
BRASIL**
GOVERNO FEDERAL



Maioridade Penal

Proteção Integral

**Alcance etário das
Medidas
Socioeducativas**

1) Primeira aula: Introdução Geral (cont.)

Art. 228. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial. **(CF, 1988)**

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.

Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade. **(Estatuto da Criança e do Adolescente, 1990)**



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES
F A D U R P E



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO

Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA

 **PÁTRIA AMADA
BRASIL**
GOVERNO FEDERAL



Interpretação e aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente

Ato infracional

Idade para a responsabilização socioeducativa

1) Primeira aula: Introdução Geral (cont.)

Art. 6º Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

Art. 105. Ao ato infracional praticado por criança corresponderão as medidas previstas no art. 101.

Art. 103. Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal.

Art. 104. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às medidas previstas nesta Lei. **(Estatuto da Criança e do Adolescente, 1990)**





Medidas Socioeducativas e Protetivas

Adolescentes envolvidos em atos infracionais

1) Primeira aula: Introdução Geral (cont.)

Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

I – advertência à;

VI - internação em estabelecimento educacional;

VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.

§ 1º A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração.

§ 2º Em hipótese alguma e sob pretexto algum, será admitida a prestação de trabalho forçado.

§ 3º Os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições.

(Estatuto da Criança e do Adolescente, 1990)



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES
F A D U R P E



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO

Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA





Sinase: Resolução N.º 119/2006 do Conanda

Lei Federal N.º 12.594/2013

Conjunto ordenado de **princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo**, que envolve desde o processo de apuração de ato infracional até a execução de medida socioeducativa. Esse sistema nacional inclui os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todas as políticas, planos e programas específicos de atenção a esse público (**Resolução N.º 119/2006 do Conanda – Sinase**)

Conjunto ordenado de **princípios, regras e critérios** que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescentes em conflito com a lei. (**Lei Federal N.º 12.594 /2012 – Sinase**)





Lei Federal N.º 12.594/2013

Comissão Intersectorial (Estadual e Municipal): ato normativo do Poder Executivo

Plano Decenal (Estadual e Municipal):

Art. 7º O Plano de que trata o inciso II do art. 3º desta Lei deverá incluir um diagnóstico da situação do Sinase, as diretrizes, os objetivos, as metas, as prioridades e as formas de financiamento e gestão das ações de atendimento para os 10 (dez) anos seguintes, em sintonia com os princípios elencados na [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 \(Estatuto da Criança e do Adolescente\)](#).



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES
F A D U R P E



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO

Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA

 **PÁTRIA AMADA
BRASIL**
GOVERNO FEDERAL



Lei Federal N.º 12.594/2013

Objetivos das Medidas Socioeducativas

I - a **responsabilização** do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação;

II - a **integração social** do adolescente e a **garantia de seus direitos individuais e sociais**, por meio do cumprimento de seu **plano individual de atendimento**; e

III - a **desaprovação da conduta infracional**, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei. (Art. 1º (Lei Federal N.º 12.594 /2012 – Sinase)





Lei Federal N.º 12.594/2013

Plano Decenal (Estadual e Municipal):

Art. 7º /§ 2º Os **Estados, o Distrito Federal e os Municípios** deverão, com base no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, elaborar seus planos decenais correspondentes, em até **360** (trezentos e sessenta) dias a **partir da aprovação do Plano Nacional.**



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES
F A D U R P E



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO

Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA





Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude
Secretaria Executiva de Assistência Social
Gerência de Gestão do Trabalho e Educação Permanente

www.sigas.pe.gov.br
E-mail: capacitasuas.pe@sdscj.pe.gov.br
Telefone: 81 3183 0715

Fundação Apolônio Salles
Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE

E-mail: capacitasuas.ufrpe@ufrpe.br



Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA

